



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 032/2010 DE CONCESSÃO DO USO
DE DEPENDÊNCIAS DESTINADOS À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NO CAMPUS
AVANÇADO DO MUCURI DA UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na Rua da Glória, 187 - Centro, Diamantina/MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor Prof. Fernando Afonso Ferreira Junior, e a empresa **LANCHONETE FAVORITA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.468.606/0001-68, com sede na Rua Epaminondas Otoni, 777/Loja 102 - Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.800-013, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Márcia Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 430.297.876-72, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - Na Concorrência Pública 006/2010, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º, Lei Complementar 123/2006;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.00617/2010-16
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Nos preceitos de direito público;
- V - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto a Concessão do uso e exploração comercial de dependências destinados à prestação de serviços de lanchonete, localizado no Campus Avançado do Mucuri/UFVJM, na Rua do Cruzeiro, nº 100 - Jardim São Paulo, em Teófilo Otoni/MG (39.800-000), à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

Subcláusula primeira. O início das atividades deverá ocorrer em **29/08/2010**;

Subcláusula segunda. O projeto básico e demais regulamentações e termos do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CONTRATADA** é **R\$708,99** (setecentos e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PRODUTOS FORNECIDOS

O preço das refeições, lanches e outros produtos oferecidos pela Contratada são os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame em referência.



Fernando Afonso Ferreira Junior
Pro-Reitor de Administração
UFVJM

Minuta contratual aprovada pela Nota Técnica 137 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2010
Conforme Proc. 23086.000617/2010-16 - Concorrência 006/2010

Marcia Gomes de Oliveira

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar à **UFVJM** as Guias de Recolhimento União (GRU's) quitadas, no prazo de 48 horas após o pagamento, acompanhadas:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Subcláusula primeira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir de 29/08/10, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONTRATADA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços para refeições e lanches admitem repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Subcláusula primeira. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

Subcláusula segunda. Uma vez concedido o pedido de revisão dos preços para refeições e/ou lanches será aplicado o mesmo percentual de acréscimo da taxa mensal de utilização pela **CONTRATADA** à título de remuneração mensal pelo uso das dependências da **UFVJM**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber a convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.



Marcos Paulo de Oliveira

36
Subcláusula terceira. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação.

Subcláusula única. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CONTRATADA** será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao FISCAL compete, entre outras atribuições:

I - Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

V - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

VII - Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

VIII - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Projeto Básico fornecido pela **UFVJM**, a **CONTRATADA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.

IX - Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à administração, devidamente informadas.

X - Examinar, sempre que possível, a quantidade e a qualidade dos pratos preparados pela contratada.

XII - Expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela **CONTRATADA**.

XIII - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Subcláusula segunda. Os acréscimos decorrentes de modificações no Projeto Básico serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do FISCAL.

Subcláusula terceira. A ação do FISCAL não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



Fernando Afonso Ferreira Junior
Pro-Reitor de Administração
UFVJM

Minuta contratual aprovada pela Nota Técnica 137 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2010
Conforme Proc. 23086.000617/2010-16 - Concorrência 006/2010

[Handwritten signature]

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Dar início ao fornecimento dos serviços improrrogavelmente no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **UFVJM**;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **UFVJM**;

IV - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **UFVJM** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - armazenar os alimentos, preparar, acondicionar, transportar e distribuir as refeições na forma especificada no projeto básico, anexo ao Edital;

VI - corrigir todas as imperfeições verificadas pela **UFVJM**, na execução das atividades no prazo por esta determinado.

Subcláusula primeira. O **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula segunda. Cabe à **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

a) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;

b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;

c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;

d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula terceira. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula segunda, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO **UFVJM**

O **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **UFVJM**.

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A **CONTRATADA**.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **UFVJM**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Moran Jones de Oliveira

34
✓

Subcláusula primeira. A mora da **CONTRATADA**, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 20% (vinte por cento).

Subcláusula segunda. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização.

Subcláusula terceira. Os atrasos a que se referem o caput e as Subcláusulas Primeira e Segunda, por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no inciso III do caput e rescisão do Contrato e aplicação de perdas e danos.

Subcláusula quarta. A multa a que se referem as Subcláusulas Primeira e Segunda deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a **UFVJM**, podendo igualmente ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do mesmo.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a **UFVJM**, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

Subcláusula sétima. A não aceitação da Ordem de Serviço ou o não atendimento à convocação para sua retirada, acarretará em multa correspondente de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

Subcláusula oitava. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato, ou a recusa na assinatura do mesmo, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a **UFVJM** por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração da **UFVJM**.

Subcláusula nona. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA **CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZEOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA **UFVJM**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.



Fernando Afonso Ferreira Junior
Pro-Reitor de Administração
UFVJM

Minuta contratual aprovada pela Nota Técnica 137 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2010
Conforme Proc. 23086.000617/2010-16 - Concorrência 006/2010

Marcos Vinícius de Oliveira

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Sete Lagoas - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, 04 de agosto de 2010.

UFVJM

Fernando Afonso Ferreira Junior
Pró-Reitor de Administração

CONTRATADA

Márcia Gomes de Oliveira
Sócia

TESTEMUNHAS

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma Márcia Gomes de Oliveira de UFVJM e dou fé.

T. Ottoni, 16 AGO 2010

de verdade.

3º OFÍCIO DE NOTAS
TEÓFILO OTTONI-MG
Rua Teodoro Tourinho, nº 304
Centro - Fone: (31) 3522-3126

Bel. Vinícius Agostini de Paula - TAB. INTER. - 1º OFÍCIO
Bel. Fabrício Agostini de Paula - TAB. INTER. - 2º OFÍCIO

Bel. Pacheco - ESCRIV. AUTORIZADO
Bel. Pontes - ESCRIV. AUTORIZADO

AMU 02048

Minuta contratual aprovada pela Nota Técnica 137 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2010
Conforme Proc. 23086.000617/2010-16 - Concorrência 006/2010